MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.03820-7/2022

PROCESSO: **LI.00712-3/2022**
VALIDADE: **23/09/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CONSTRUTORA JUREMA LTDA

CPF/CNPJ

05.802.590/0001-90

EMPREENDIMENTO

NOME

JAZIDA 01 E 02

ATIVIDADES

ATIV.7208

EXTRAÇÃO DE CASCALHO, LATERITA, PEDRA RACHÃO, SEIXO E AREIA FORA DA CALHA DOS CURSOS D'ÁGUA E DEMAIS COLEÇÕES HÍDRICAS, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM OBRAS DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA, INCLUSIVE AS EXECUTADAS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL (B2-013)

Características:

Área de Intervenção: 0,18 ha

Município:

União (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°34'04.62"S / 42°50'31.26"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **23/09/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/09/2022 às 08:19
[CiBzrFqp13sKPSV9IzzRkWhKGJCnEhOgmgU685XjngfT1zAsualjqQ2kiqd5UXwC]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2022 às 10:22
[U6cdbnv0Dl8yTTFBWE4hIhDASfEflqdofRDsqfePUDBq9ZVIKiTyXEP5wKURnNSu]

Emitido eletronicamente em 27/09/2022 10:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.29747-6/2022.6DE4.4E14.BB73]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Esta Licença de Instalação não autoriza intervenção relacionadas a Supressão Vegetal, Uso de Recursos Hídricos, Manejo de Fauna ou àquelas que demandam autorizações específicas, devendo o

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/09/2022 às 08:19
[CiBzrFqp13sKPSV9IzzRkWhKGJCnEhOgmgU685XjngfT1zAsualjqQ2kiqd5UXwC]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2022 às 10:22
[U6cdbnv0Dl8yTTFBWE4hIhDASfEflqdofRDsqfePUDBq9ZVIKiTyXEP5wKURnNSu]

Emitido eletronicamente em 27/09/2022 10:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.29747-6/2022.6DE4.4E14.BB73]

empreendedor requerer por meio de procedimentos próprios.

O empreendedor deverá observar o que dispõe legislação ambiental e as medidas propostas no estudo ambiental analisado neste expediente.

O empreendimento está passível de fiscalização ambiental por parte deste órgão ambiental.

Teresina (PI), 27/09/2022

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Diretora de Licenciamento e Fiscalização
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/09/2022 às 08:19
[CiBzrFqp13sKPSV9IzzRkWhKGJCnEhOgmgU685XjngfT1zAsualjqQ2kiqd5UXwC]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2022 às 10:22
[U6cdbnv0Dl8yTTFBWE4hIhDASfEflqdofRDsqfePUDBq9ZVIKiTyXEP5wKURnNSu]

Emitido eletronicamente em 27/09/2022 10:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.29747-6/2022.6DE4.4E14.BB73]